



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2. 494, DE 27 DE OUTUBRO DE 1 965 .

Autor: Poder Executivo

Dispõe sôbre proventos de Oficial
da Polícia Militar do Estado .

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de creta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - O Oficial do serviço ativo da Polícia Mi-
litar do Estado que conte trinta (30) anos de serviços pa-
ra reforma e tiver exercido o Comando Geral da Corpora-
ção por mais de hum (1) ano, terá , ao transferir-se para
a inatividade, os seus proventos fixados na base do pa-
drão do cargo, com as vantagens incorporáveis estabeleci-
das em lei .

Artigo 2º - A presente lei abrange, para efeito do
disposto no artigo 1º, as hipóteses verificadas a partir-
de 1º de janeiro de 1 964, data em que passou a ser pa-
rtonizado o cargo de Comandante Geral da Polícia Militar.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei
correrão à conta da verba própria, suplementada oportuna-
mente, se necessário .

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário .

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 27 de outubro de 1965,
1442 da Independência e 772 da República .

Reg. in
82V 29
em 16/11/65
1º de novembro

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]